



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação**

**Nota Técnica nº 116/IEF/GCMUC/2023**

**PROCESSO Nº 2100.01.0005599/2020-65**

**PROCEDÊNCIA:** Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

**DESTINATÁRIO:** Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

**PROCESSO SEI nº:** 2100.01.0005599/2020-65

**ASSUNTO:** Quitação da Compensação Minerária

**EMENTA:** Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - art. 36 da Lei 14.309, de 2002 - art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013 - art. 1º da Lei nº 23.558, de 2020.

## **NOTA TÉCNICA**

### **INTRODUÇÃO**

O Instituto Estadual de Florestas tem dentre suas atribuições a de executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação, nos termos dos dispositivos do Decreto nº 47.892, de 2020. É inegável o papel das áreas protegidas na conservação da biodiversidade, as quais podem funcionar em conjunto, como elementos integradores da paisagem, refletindo diretamente na conservação da biodiversidade, preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, e provisão de importantes serviços ecossistêmicos.

A presente Nota Técnica tem por escopo detalhar os procedimentos realizados para a execução dos PLANO DE TRABALHO (18238802) e (18239154), que se utilizaram da para aplicação de recursos advindo dos procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 – Compensação Minerária, procedimentados pela Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017, cujos objetos foram a aquisição de 02(dois) tratores cortadores de grama, um para o Parque Estadual do Rola Moça e o outro para o Parque Estadual do Itacolomi.

### **ANÁLISE**

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei nº 14.309, de 2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27, de 2017, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei

Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

(...)

III – Execução de medida compensatória que vise à implantação de unidade de conservação estadual de proteção integral, a qual inclui a elaboração do Plano de Manejo, a implantação de estruturas necessárias à sua gestão e funcionamento, bem como a realização de estudos técnicos necessários à sua gestão;

IV - Medida compensatória que vise à manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral.

(...)

§4º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV o empreendedor deverá executar as ações previstas em Planos de Trabalho - PT previamente aprovados pela CPB/COPAM, de forma direta ou por terceiro por ele contratado, arcando o empreendedor com os custos associados a esta terceirização.

§5º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá a análise do valor mínimo a ser empregado para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

§6º – Após a aprovação pela CPB/COPAM do Parecer Único, o empreendedor deverá executar Planos de Trabalho - PT elaborados e aprovados pelo IEF para cumprir a medida compensatória em tela.

§7º – Os PT com as medidas de implantação e/ou manutenção citados no § 6º, serão previamente apresentados pela DIUC/IEF à CPB/COPAM para a devida aprovação, devendo no momento de apresentação estar acompanhados com no mínimo 3 (três) orçamentos, além de incluir cronograma físico-financeiro e a previsão de tempo de execução, bem como especificações dos bens e serviços a serem adquiridos ou executados.

(...)

§13 – Ao final da execução do Plano de Trabalho o empreendedor deverá prestar contas à DIUC e à CPB mediante relatório de cumprimento de termo de compromisso, cuja aprovação será requisito para a emissão da declaração de cumprimento da compensação.

A aquisição destes equipamentos contribui para manutenção das áreas externas de visitação do Parque Estadual do Itacolomi e do Parque Estadual da Serra do Rola Moça enquanto produtos turísticos de qualidade, excelência e comodidade na visitação, tornando-os referências, fazendo destes um legado para o desenvolvimento do turismo. O equipamento é eficiente, pois devido ao seu porte economiza tempo em relação ao corte feito por roçadeiras convencionais além de ter acesso fácil a áreas de gramas como ao redor da Casa Bandeirista, Centro de Visitantes, Casa de Hospedes, Casa do Pesquisador, Alojamentos, Credenciamento e área de camping do Parque Estadual do Itacolomi assim como do Centro Integrado, Alojamentos, Portarias, Helipontos e da Sede do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, oferece ainda conforto com assento ergonômico e apoio para fácil subida do operador.

Ressalta-se que nesta nota técnica foram analisados os aspectos técnicos e financeiros dos PLANOS DE TRABALHO ([18238802](#)) e ([18239154](#)). A análise dos autos demonstra que a empresa VALE S.A. apresentou os documentos comprobatórios de quitação da Compensação Minerária à GCMUC /IEF por meio da medida de manutenção/implantação através dos documentos comprobatórios Após a análise dos documentos comprobatórios de quitação (55481887) e documentos comprobatórios de quitação (55541990) , cadastro de bens SIAD ([21846562](#)) e ([23433218](#)) a GCMUC não identificou objeções quanto a documentação apresentada.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando que compete a essa gerência a prestação de contas dos PLANOS DE TRABALHO (18238802) e (18239154), aprovados na 47ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção a Biodiversidade do COPAM, segue a presente Nota Técnica visando prestação de constas à Diretoria de Unidades de Conservação e à Câmara de Proteção à Biodiversidade de COPAM, para cumprimento ao disposto na legislação de referência.

Letícia Horta Vilas Boas

Gerente de Criação e Manejo de Unidades de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas**, **Gerente**, em 26/09/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71648551** e o código CRC **0C18A1C8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005599/2020-65

SEI nº 71648551